

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 8/2024/PRESIDENCIA

Rio Branco, 05 de dezembro de 2024.

À SUBSECRETAria DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/12/2024
Presidente
Luiz Gonzaga

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ GONZAGA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa deste Tribunal de Contas Estadual, que "Altera a Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Acre".

O projeto objetiva, inicialmente, alterar a data de início dos mandatos dos órgãos de administração superior do Tribunal (Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Câmaras) para o primeiro dia de fevereiro de cada exercício, em substituição ao primeiro dia de janeiro. A mudança visa assegurar um período de transição adequado, permitindo maior organização entre gestões e fortalecimento da continuidade administrativa e do planejamento estratégico.

Adicionalmente, propõe-se assegurar aos conselheiros-substitutos o mesmo regime de férias dos conselheiros titulares, alinhando-se às prerrogativas dos magistrados de primeiro grau, em razão da relevância e similaridade das atribuições desempenhadas. Tal alteração complementa as disposições introduzidas pela Lei Complementar nº 478/2024, que tratou de outros aspectos relevantes ao cargo de conselheiro-substituto.

A proposta também harmoniza a legislação estadual com padrões nacionais já adotados por diversos Tribunais de Contas, valorizando as funções estratégicas desempenhadas e garantindo isonomia de direitos.

Aprovada pelo plenário do Tribunal em sessão de 5 de dezembro de 2024, a iniciativa reforça o compromisso com a valorização dos quadros técnicos e a modernização normativa, contribuindo para a eficiência institucional.

Dessa forma, confiamos na aprovação do presente projeto de lei, cuja tramitação em regime de urgência é solicitada por seu evidente interesse público.

Atenciosamente,

Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira
Presidente do TCE-AC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**, Conselheiro(a) Presidente, em 05/12/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.tce.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487823** e o código CRC **91989F9C**.

Referência: Processo nº 999999.000559/2024-06

SEI nº 0487823

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ³⁹, DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 38, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ...

...

§ 2º O presidente, o vice-presidente e o corregedor eleitos tomarão posse em sessão solene em data ajustada em comum acordo entre si, para entrarem em exercício a partir do primeiro dia de fevereiro do ano seguinte." (NR)

"Art. 16. ...

...

§ 2º Os auditores, denominados conselheiros-substitutos, terão o mesmo regime de férias que os conselheiros titulares." (NR)

Art. 2º A alteração ao § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 38, de 1993, promovida pelo art. 1º desta Lei Complementar, possui validade já para a eleição referente ao exercício do biênio 2025/2026, estendendo-se os atuais mandatos dos membros do tribunal, inclusive das presidências das câmaras, da ouvidoria e da escola de contas, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos efeitos referentes à alteração ao § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 38, de 1993, que contarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ...

...

§ 2º O presidente, o vice-presidente e o corregedor eleitos tomarão posse em sessão solene em data ajustada em comum acordo entre si, para entrarem em exercício a partir do primeiro dia de fevereiro do ano seguinte.” (NR)

"Art. 16. ...

...

§ 2º Os auditores, denominados conselheiros-substitutos, terão o mesmo regime de férias que os conselheiros titulares.” (NR)

Art. 2º A alteração ao § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 38, de 1993, promovida pelo art. 1º desta Lei Complementar, possui validade já para a eleição referente ao exercício do biênio 2025/2026, estendendo-se os atuais mandatos dos membros do tribunal, inclusive das presidências das câmaras, da ouvidoria e da escola de contas, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos efeitos referentes à alteração ao § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 38, de 1993, que contarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, de de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.